



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



EMENDA Nº 01

(Do Sr. Deputado ROOSEVELT VILELA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 435/2019, que “altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 435/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, onde couber, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

“Art. 1º ...

§ 1º....

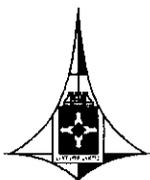
...

§ ... As cooperativas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal deverão observar o disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de janeiro de 1971, independentemente dos valores previstos no *caput*.”

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 08/10/2019 às 17h30
Assinatura
Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à adequação do texto à realidade e necessidade presentes na Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativistas, e dá outras providências”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



O artigo 107 da referida norma, de âmbito nacional, cuidou de estabelecer a exigência das cooperativas realizarem o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, no caso do DF é distrital, por meio da apresentação de sua documentação, conforme disposto a seguir:

(...) Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores. (...)

O Cooperativismo, o tema é de grande relevância local, tendo sido criada a Frente Parlamentar de Cooperativismo do Distrito Federal e RIDE-DF, com o objetivo de consolidar a busca de modelo socioeconômico e de bem-estar-social através do cooperativismo no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF.

Há que se ressaltar que a criação de cooperativas e seu funcionamento em desacordo com a legislação nacional que trata da matéria, Lei Nº 5.7964, poderá causar prejuízos não só às entidades, mas também aos seus cooperados.

Outrossim, tendo em vista que as cooperativas estão inseridas no contexto trazido pelo Projeto de Lei nº 435/2019, mostra-se necessária e oportuna a inserção da exigência legal, de modo a resguardar que, além da necessidade de implantação do Programa de Integridade, as cooperativas também atendam aos ditames da lei específica.

Destarte, a presente proposição converge com as ações e anseios do segmento cooperativista, e, conseqüentemente, das pessoas envolvidas, atendendo ainda a toda a legislação específica sobre a matéria. Além disso, beneficiará toda a sociedade, de modo que aperfeiçoará os procedimentos de instituição e regulamentação das Cooperativas, resultando na melhoria e fortalecimento das atividades desenvolvidas pelas pessoas e entidades.

Sala das Sessões, em de de 2019

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – PSB